

Esclarecimentos sobre Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021

De Denis Wolf <wolfsa@wolfsa.com.br>
Para <dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br>
Data 09/09/2021 08:35

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA DO OBJETO.docx (~17 KB)

Prezados Senhores, bom dia

REF. Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021

Tendo nossa empresa interesse em participar do referido edital vimos, face aos itens abaixo, considerar e solicitar o que segue:

- 1) No item 9.11.4. do Edital é exigido que o licitante apresente o Atestado de visita técnica ao local onde deverão ser realizados os serviços, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo responsável pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari, o qual atestará esta visita.
- 2) No item 9.11.4.1. do Edital é informado que a referida visita deverá ser realizada até 01 dia útil anterior a data da abertura do certame, mediante agendamento, ou seja, até 28/09/2021. Fone para marcar a visita: (51) 3653.6200, Ramal 6347.

Considerações:

Em que pese a importância da realização de visita técnica, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, restringindo à competitividade. Isso porque, nesses casos, pode ocorrer que alguns interessados deixem de participar da licitação em razão dos gastos que teriam com a sua locomoção até o local onde o objeto/encargo seria cumprido.

Assim, tendo em vista que a visita técnica pode limitar o universo de competidores, para que sua exigência seja legal, é imprescindível a demonstração, pela Administração Pública, da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.

Nessa linha, veja-se trecho extraído do Acórdão nº 906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal de Contas expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.” [5]

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” [6].

Neste contexto, a visita técnica somente deve ser exigida nas situações em que as condições locais possuem características, e peculiaridades que somente a descrição técnica no edital não se fizer suficientemente clara para assegurar que o preço ofertado pela licitante reflita a realidade da contratação.

Solicitações:

- 1) que seja alterado o item 9.11.4 do edital para a seguinte redação – “O Atestado de Visita Técnica deixa de ser obrigatório, contudo a empresa participante deverá apresentar o termo de declaração de conhecimento da área do objeto, conforme modelo em anexo, juntamente com os demais documentos previstos na “fase de habilitação”;
- 2) No item 3 do Termo de Referência consta que a área de disposição irregular de resíduos está localizada na Vila Pinheiros, bairro Pinheiros. Não foi possível localizar a área nem pelo Google Earth, assim solicitamos que sejam fornecidos: as coordenadas geográficas da área, a poligonal e a superfície total da gleba que contém a área do objeto.

Ficamos no aguardo e a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente



DENIS WOLF - DIRETOR
(51) 981661240
(51) 33987085
WWW.WOLFSA.COM.BR



PREFEITURA DE TAQUARI

MEMORANDO
Nº DMA 064/2021

De: Coordenação do Departamento de Meio Ambiente

Para: Setor de Licitações

O presente expediente administrativo vem trazer esclarecimentos referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021 em que pese à necessidade de visita técnica no local onde estudo ambiental deverá ser realizado.

A visita técnica perfaz requisito de qualificação técnica indispensável para a adequada compreensão do objeto licitado, servindo ainda para evitar alegações futuras pelos licitantes no sentido de desconhecimento do local de prestação dos serviços e das peculiaridades da obra a ser realizada.

Tal exigência se justifica, sobretudo, porque não há como cingir o conhecimento sobre o local de prestação do objeto licitado.

A visita técnica é exigida em razão de o local possuir características, condições e peculiaridades específicas que tornam necessária a vistoria in loco.

Muitas vezes as fotos não expressam o real estado dos ambientes. Por isso, a visita técnica de um profissional ao local, antes mesmo da elaboração de orçamento, é fundamental para um resultado satisfatório.

Tal vistoria pode ser realizada por técnico habilitado e/ou preposto indicado pela empresa.

Taquari, 15 de setembro de 2021.


Marilto Juliano Souza
Coordenadora DMA
Bióloga CRBio 101201/03D